

# Projeto Básico para Concessão do Sistema de Transporte Coletivo de Erechim

Anexo IV – Minuta de Contrato

VER02



**ERECHIM**  
Construindo nossa cidade



**MATRICIAL**  
Engenharia Consultiva





## FICHA TÉCNICA

Autoria	Matricial Engenharia Consultiva
Contratante	Prefeitura Municipal de Erechim
Objeto	Elaboração de Projeto Básico para concessão dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Cidade de Erechim/RS
Descrição	Minuta de Contrato do Sistema de Transporte Coletivo

## VERSÕES

Versão	Data	Descrição
01	6/10/2016	Emissão Inicial
02	13/10/2016	Modificação da Idade Média e Máximo da Frota





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Paulo Alfredo Polis**

Prefeito

**Ana Oliveira**

Vice-Prefeita

**Itamar Luis Dall'Alba**

Secretário Municipal de Administração

**Rafael Testa**

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social





### **EQUIPE TÉCNICA**

Eng. André Bresolin Pinto – CREA 70.790 RS - ART N° 8612366 - Coordenação

Eng. Gabriela Fernandes Dalprá – CREA 180.645 RS - ART N° 8612762

Eng. Renata Onzi Campeol – CREA 205.341 RS - ART N° 8612822

### **EQUIPE DE APOIO**

Alexandra Benetti Riffel







**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE**  
**COLETIVO DE PASSAGEIROS**  
**NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS**

**CONTRATO DE CONCESSÃO**, que fazem entre si, o Município de Erechim, inscrito no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Henrique Tavares, doravante denominado **CONCEDENTE**, e ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada por seu Representante Legal, ....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. A presente **CONCESSÃO** tem amparo na abertura de licitação na modalidade de concorrência, de número XXX/XXX, cujo resultado foi publicado no mês de \_\_\_\_/201X.
- 1.2. presente **CONTRATO** é firmado com fundamento na Constituição Federal artigos 30, inc V, 36 e 175; nas Leis Federais nº 8666/1993, 8987/1995, 9074/1995 e 12587/2012, nas leis federais que regulam a repressão ao abuso de poder econômico, a defesa da concorrência e a defesa do consumidor; assim como na Lei Orgânica Municipal de Erechim, na Lei Municipal XXXX e na legislação municipal complementar específica.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO E ÁREA**

- 2.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a delegação de **CONCESSÃO** destinada à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, em Linhas Regulares, no Município de Erechim, pelo prazo de 25 (VINTE E CINCO) anos, prorrogáveis por 5 (CINCO) anos, à PESSOA JURÍDICA, assim constituída por sociedade ou consórcio de sociedades empresariais, em conformidade com a Concorrência Pública nº XXX/XXX.
- 2.2. A **CONCESSÃO** objeto deste **CONTRATO** vem constituir **LOTE ÚNICO** de serviço, denominado **SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO** e suas operações se darão em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do Sistema, sob homologação, e a critério, do **CONCEDENTE**, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade. A relação das linhas das redes convencional está descrita no PROJETO BÁSICO da Concorrência nº XXX/XXX que compõe este **CONTRATO** como Anexo I.
- 2.3. A prestação do serviço público do transporte coletivo urbano de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Contrato, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.
- 2.4. A área de abrangência do Sistema corresponderá à zona urbana do Município de Erechim.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA-DOS PRAZOS**

- 3.1. A **CONCESSIONÁRIA**, deverá executar o serviço previsto na Cláusula Segunda deste **CONTRATO** pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, prorrogável pelo período não superior a 5 (cinco) anos.

- 3.2. A prorrogação do prazo da CONCESSÃO será motivada e condicionada à avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA em conformidade com o Artigo 14º da Lei Municipal 6.180/2016.
- 3.3. Além da aprovação da CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar sua intenção de continuidade, a ser feita por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial.
- 3.4. O prazo para início de operação a partir da assinatura do Contrato de Concessão não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multas e demais penalidades previstas.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA- DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1. Os serviços serão prestados com fiel e integral observância à legislação vigente, bem como os termos do Edital, da proposta comercial da CONCESSIONÁRIA e das disposições regulamentares e determinações emanadas pelo CONCEDENTE.
- 4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá operar o serviço consoante o PROJETO BÁSICO-ANEXO I, observadas as cláusulas seguintes.
- 4.3. Em qualquer caso, deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, freqüências e demais detalhes assentados nos anexos do PROJETO BÁSICO, os quais não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pela CONCEDENTE.
- 4.4. Da Expansão e Alterações Pontuais do Sistema - O CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder a modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal.
- 4.5. Da Expansão e Alterações Estratégicas do Sistema - Promoção das modificações necessárias no Sistema a fim de adequar o serviço aos objetivos previstos no Item 2 do Projeto Básico.
- 4.6. Em qualquer dos casos supra-citados será mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da concessionária decorrente de alterações introduzidas.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA- DO SERVIÇO ADEQUADO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA**

- 5.1. O exercício do serviço público de transporte coletivo de passageiros, nas modalidades serviço convencional e serviço complementar, em linhas regulares no Município de Erechim, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários de acordo com as normas previstas na legislação específica e neste CONTRATO.
- 5.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 5.3. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
- 5.4. A Avaliação de Desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita sistematicamente pelo CONCEDENTE, durante toda vigência da CONCESSÃO, em conformidade com os padrões estabelecidos no PROJETO BÁSICO e na regulamentação do serviço.
- 5.5. Todo pessoal, equipamento e material necessário à prestação do serviço de transporte coletivo a ser empregado pela CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências da legislação pertinente, ao Edital e à regulamentação do CONCEDENTE.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA-DO MODELO REMUNERATÓRIO**

- 6.1. Da Política Tarifária



- 6.1.1. Pela prestação do serviço concedido o CONCESSIONÁRIO tem o direito de cobrar do usuário a tarifa de acordo com a proposta de tarifa vencedora do certame licitatório e os valores decretados pelo CONCEDENTE a partir dos reajustes e revisões tarifárias.
  - 6.1.2. A política tarifária para os serviços de transporte coletivo terá por objetivos:
    - 6.1.2.1. Garantir a mobilidade urbana dos cidadãos, através do amplo acesso aos deslocamentos no município e da modicidade das tarifas;
    - 6.1.2.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão pela cobertura dos custos operacionais, observadas as obrigações do contrato e os dispositivos legais;
    - 6.1.2.3. A criação de fontes alternativas, complementares e projetos associados para promover redução das tarifas, na forma da regulamentação do CONCEDENTE;
    - 6.1.2.4. O estímulo ou desestímulo ao acesso a determinadas áreas em conformidade com o Plano Diretor, a preservação ambiental e a legislação de uso e ocupação do solo.
  - 6.1.3. As fontes alternativas, complementares e projetos associados para promoção da redução de tarifas poderão envolver a exploração comercial nos terminais, publicidade em equipamentos e veículos de transporte coletivo, entre outras formas regulamentadas pelo CONCEDENTE.
  - 6.1.4. A receita de publicidade nos veículos da frota de transporte coletivo será destinada exclusivamente para a associação dos funcionários públicos da empresa concessionária prioritariamente, em programas de saúde e educação, ou outros que beneficiem os funcionários, vedada a sua utilização em qualquer outra finalidade.
  - 6.1.5. Serão repassados a entidades caritativas ou de assistência social de Erechim, cadastradas junto ao SMCPS – Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social, como entidade prestadora de serviços comunitários, mensalmente, o montante equivalente a 10 (dez) UFIRs, por veículo utilizado, com anúncios de propaganda.
  - 6.1.6. A estipulação de novos benefícios tarifários pelo CONCEDENTE, além daqueles em vigor pela legislação, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos, vedado o custeio pela receita tarifária.
- 6.2. Da Gestão de Riscos
- 6.2.1. Os riscos econômico-financeiros decorrentes da execução dos CONTRATO DE CONCESSÃO do serviço de transporte coletivo serão assumidos pela parte que melhor condições tiver de controlar e dispor de informação sobre os respectivos eventos de origem. Assim, os riscos econômico-financeiros da CONCESSÃO do Sistema de Transporte Coletivo serão divididos entre aqueles **alocados e gerenciáveis** pela CONCESSIONÁRIA, os riscos **alocados e gerenciáveis** pelo CONCEDENTE e os riscos compartilhados entre ambas as partes do presente CONTRATO.
  - 6.2.2. São riscos e custos econômicos **alocados e gerenciáveis** pela CONCESSIONÁRIA:
    - 6.2.2.1. Flutuação de juros de empréstimos necessários para a execução dos serviços;
    - 6.2.2.2. Dificuldade de obtenção dos mesmos empréstimos;
    - 6.2.2.3. Problemas internos na gestão da empresa que desestabilizem a sua organização interna, sua atuação financeira e a sua capacidade de executar os serviços;
    - 6.2.2.4. Mudança do controle societário ou participação acionária da concessionária,

- implicando no seu enfraquecimento financeiro e, ou, redução de sua capacidade técnica;
- 6.2.2.5. Variação nos custos e na qualidade de insumos utilizados por opção da concessionária, com valor superior aos tetos de custo estabelecidos pelo Poder Concedente;
  - 6.2.2.6. Adoção de tecnologias inadequadas ou ainda não suficientemente testadas, desde que não tenham sido impostas pelo Poder Concedente;
  - 6.2.2.7. Falha na execução do serviço e, ou, no custeamento dos mesmos, por incapacidade ou incúria da concessionária ou pela ineficácia do seu planejamento operacional;
  - 6.2.2.8. Descontrole dos custos gerenciais e operacionais devido a má gestão;
  - 6.2.2.9. Queda de atratividade dos serviços devido a obsolescência técnica ou deterioração da qualidade da operação do serviço;
  - 6.2.2.10. Queda de demanda devida ao desaquecimento econômico;
  - 6.2.2.11. Queda de demanda por surgimento de serviço ou forma de deslocamento que independa de concessão ou permissão do Poder Público;
  - 6.2.2.12. Queda da demanda devida a mudanças demográficas e de estrutura espacial da cidade;
  - 6.2.2.13. Perturbação na operação por motivos de conflitos trabalhistas;
  - 6.2.2.14. Danos causados aos usuários, ao Poder Concedente e a terceiros por decorrência da operação do serviço, pelos quais a concessionária assume objetivamente a responsabilidade civil;
  - 6.2.2.15. Queda no valor residual dos bens alocados aos serviços.
- 6.2.3. São riscos e custos econômicos **alocados e gerenciáveis** pelo CONCEDENTE:
- 6.2.3.1. Modificações impostas por decisões políticas ou mudanças na regulação sem a disposição de recursos financeiros tarifários para cobertura;
  - 6.2.3.2. Erro de projeção da demanda ou da quilometragem no período anterior à primeira revisão tarifária que, comprovadamente, implique prejuízo para concessionária;
  - 6.2.3.3. Mudanças no sistema tributário, com exceção das modificações no Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
  - 6.2.3.4. Surgimento de serviços concorrentes sujeitos a concessão, permissão ou autorização mas que estejam sendo executados sem a necessária delegação, desde que comprovada a inação do Poder Concedente em reprimi-los;
  - 6.2.3.5. Alterações do processo de integração física, operacional, tarifária ou institucional;
  - 6.2.3.6. Dificuldade na obtenção das homologações e autorizações ambientais necessárias de equipamentos especificados pelo Poder Concedente;
  - 6.2.3.7. Modificações imprevistas na política, na legislação e na estrutura institucional que tange especificadamente ao serviço;
  - 6.2.3.8. Declaração de nulidade por ilegalidade dos procedimentos e do conflitos de competência institucional;
  - 6.2.3.9. Encampação do serviço delegado;
  - 6.2.3.10. Instabilidade do fornecimento de serviços e bens de responsabilidade do Poder Concedente.
- 6.2.4. Os danos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato pelos eventos listados nessa cláusula 6.2.3 poderão ensejar a revisão da tarifa desde que eles sejam comprovados pela CONCESSIONÁRIA através de requerimento dirigido ao órgão competente do CONCEDENTE para abertura de processo administrativo.



- 6.2.5. As revisões da tarifa decorrentes dos eventos listados neste artigo corresponderão estritamente ao valor comprovado do dano causado.
- 6.2.6. Uma vez cessados os danos que ensejaram a revisão, o CONCEDENTE restabelecerá os valores da tarifa, vigentes antes de eventual majoração.
- 6.2.7. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA compartilharão a responsabilidade para compensar os efeitos decorrentes da interrupção ou eliminação do serviço em função de eventos de força maior provocados pela natureza ou pelo homem, a ser compensada de forma que a CONCESSIONÁRIA assuma os custos dos danos e da perda de receita e o Poder Concedente arque com o custo da prestação de serviços emergenciais.
- Serão mecanismos de mitigação de riscos econômico-financeiros, dentre outros:
- 6.2.7.1. Incentivos tarifários e outros para estimular a demanda;
- 6.2.7.2. Incremento de fontes alternativas complementares e projetos associados para promover redução das tarifas;
- 6.2.7.3. Implantação pela concessionária de mecanismos que visem o aumento da produtividade;
- 6.2.7.4. Reequilíbrio econômico-financeiro sob a forma de reajustes e revisões tarifárias;
- 6.2.7.5. Revisão de isenções tarifárias previstas na legislação municipal;
- 6.2.7.6. Acordos, convenções coletivas e arbitragem de conflitos trabalhistas;
- 6.2.7.7. Subsídio cruzado entre linhas.
- 6.2.7.8. Revisão de itinerários, viagens e quilometragem produzida.
- 6.2.8. Toda redução de encargo tributário implicará na redução da tarifa no montante de seu peso para o custo operacional.
- 6.2.9. Os danos verificados e provocados por outros eventos não enumerados acima terão a respectiva responsabilidade de assunção definidos por comum acordo, mediante protocolo específico.
- 6.2.10. Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, em especial no que tange as disposições contratuais referentes à gestão dos riscos.
- 6.3. Da Revisão e Reajuste das Tarifas
- 6.3.1. A tarifa inicial será aquela constante da proposta comercial da CONCESSIONÁRIA, vencedora na licitação, no valor de R\$ \_\_\_\_\_. A partir das revisões e reajustes, a tarifa proveniente de uma revisão ou de um reajuste será decretada pelo Prefeito Municipal após cálculo realizado conforme instruções constantes do PROJETO BÁSICO, observados os tetos de custo e as atualizações dos coeficientes.
- 6.3.2. A primeira TARIFA, do período compreendido entre a data de apresentação da PROPOSTA e a data do início da operação dos SERVIÇOS, será calculada através da seguinte fórmula:
- $$TI = TP * (1 + 0,17 * (COI - COP) / COP + 0,40 * (SMI - SMP) / SMP + 0,43 * (IPI - IPP) / IPP)$$
- Onde:
- TI** = Valor da tarifa no início da operação
- TP** = Valor da tarifa da proposta.
- COI** = Preço do combustível praticado na data de início da operação.
- COP** = Preço do combustível apresentado na proposta.
- SMI** = Valor do salário do motorista em vigor na data de início da operação.
- SMP** = Valor do salário do motorista em vigor na data de apresentação da proposta.
- IPI** = Valor do Número Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo IBGE, no mês anterior à data de início da operação.
- IPP** = Valor do Número Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo IBGE, no mês anterior à data de apresentação da proposta.



6.3.2.1. O preço do óleo diesel do mês anterior à data de início de operação será obtido através de levantamentos de preços praticados em Erechim, realizado através de Pesquisa pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da distribuidora constante no relatório Base Mensal. Caso não seja possível obter-se o preço do litro do combustível praticado em Erechim, poderá ser adotado o preço médio em cidade da região, com base no mesmo tipo de Pesquisa de Preços realizada pela ANP, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis a CONCESSIONÁRIA.

6.3.2.2. O salário do motorista na data de início de operação deverá ser determinado conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional em vigor no município de Erechim.

6.3.3. Para o cálculo do reajuste da tarifa será adotada a seguinte fórmula:

$$T1 = T0 * VC * VR / VD$$
$$VC = (1 + 0,17 * (CO1 - CO0) / CO0 + 0,30 * (VE1 - VE0) / VE0 + 0,40 * (SM1 - SM0) / SM0 + 0,13 * (IP1 - IP0) / IP0)$$
$$VR = R1 / R0$$
$$VD = D1 / D0$$

Onde:

**T1** = Valor da tarifa reajustada.

**T0** = Valor da tarifa atual.

**VC** = Variação dos custos no período entre os reajustes.

**VR** = Variação da rodagem média mensal no período entre os reajustes.

**VD** = Variação da demanda mensal em passageiros equivalentes no período entre os reajustes.

**R1** = Quantidade de quilômetros rodados nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data do reajuste.

**R0** = Quantidade de quilômetros rodados nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o último reajuste.

**D1** = Quantidade total de passageiros equivalentes nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data do reajuste.

**D0** = Quantidade total de passageiros equivalentes nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o último reajuste.

**CO1** = Preço do combustível praticado na data do reajuste.

**CO0** = Preço do combustível praticado no reajuste tarifário anterior.

**SM1** = Valor do salário do motorista em vigor na data do reajuste.

**SM0** = Valor do salário do motorista em vigor na data do reajuste anterior.

**VE1** = Valor do veículo médio na data do reajuste.

**VE0** = Valor do veículo médio na data do reajuste anterior.

**IP1** = Valor do Número Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo IBGE, no mês anterior à data do reajuste.

**IP0** = Valor do Número Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo IBGE, no mês anterior à data do reajuste anterior.

6.3.3.1. O preço do óleo diesel do mês anterior à data do reajuste será obtido através de levantamentos de preços praticados em Erechim, realizado através de Pesquisa pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da distribuidora constante no relatório Base Mensal. Caso não seja possível obter-se o preço do litro do combustível praticado em Erechim, poderá ser adotado o preço médio em cidade da região, com base no mesmo tipo de Pesquisa de Preços realizada pela ANP, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis a CONCESSIONÁRIA.

6.3.3.2. O preço médio do veículo deverá ser obtido a partir da média de preços de notas fiscais de compras realizadas nos últimos doze meses que antecederem ao cálculo da nova tarifa, reajustados pelo IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), pro rata, desde a data da compra do chassi e da carroceria, até o segundo mês anterior a data do reajuste. Para



os modelos de veículos não renovados nos últimos doze meses, será aplicada a variação média dos preços de chassis e de carrocerias do modelo mais representativo da frota.

6.3.3.3. O salário do motorista na data de reajuste deverá ser determinado conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional em vigor no município de Erechim.

6.3.4. A revisão das tarifas será aplicada quando da ocorrência dos eventos elencados nas cláusulas 6.2.3 e 6.2.7.

6.3.5. A tarifa será reajustada apenas uma vez a cada 12(doze) meses, exclusivamente com base na metodologia deste CONTRATO e do PROJETO BÁSICO, tendo como data-base o mês de ocorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda sentença normativa em dissídio coletivo.

6.3.5.1. Para efeitos de cálculo considera-se a média móvel dos dados operacionais dos 12 (doze) meses consecutivos anteriores.

6.3.5.2. No caso de ocorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda sentença normativa em dissídio coletivo, antes de completarem-se doze meses após a entrada em operação, a tarifa será reajustada ou revisada e constituirá data-base para futuros reajustes ou revisões.

6.4. Dos Procedimentos de Cobrança da Tarifa:

6.4.1. Serão utilizados procedimentos de cobrança da tarifa que priorizem a otimização dos custos ao usuário, em especial com uso de bilhetagem automática e outras tecnologias que favoreçam aos Objetivos da Política Tarifária estabelecida neste CONTRATO e na legislação.

6.4.2. As tarifas do serviço de transporte coletivo poderão ser diversificadas pela CONCESSIONÁRIA, abaixo da tarifa contratual ou decretada, em função:

6.4.2.1. Do tipo de viagem, pela modalidade dos serviços, extensão da viagem e, ou, faixa horária da viagem;

6.4.2.2. Do tipo de usuário, face à sua condição social e à maneira de sua inserção no mercado.

6.4.3. Os procedimentos necessários à integração física e tarifária no Sistema de Transporte Coletivo Urbano serão aqueles descritos no PROJETO BÁSICO com as respectivas atualizações tecnológicas e operacionais previstas em normas complementares do CONCEDENTE.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. Incumbe ao CONCEDENTE, através do órgão gestor, além dos encargos previstos na legislação:

7.1.1. Planejamento, a regulamentação do serviço e a normatização técnica;

7.1.2. A determinação da tarifa, através de DECRETO do Chefe do Executivo Municipal;

7.1.3. A fiscalização, conforme normas regulamentares e contratuais;

7.1.4. A aplicação de penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.5. Intervir na prestação dos serviços e extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos na legislação e neste CONTRATO;

7.1.6. A homologação dos reajustes e revisão das tarifas;

7.1.7. Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares dos serviços e cláusulas deste CONTRATO;

7.1.8. Zelar pela boa qualidade dos serviços, em consonância com os mecanismos de avaliação de desempenho previstos neste CONTRATO;

7.1.9. Apurar e solucionar queixas e cientificar os usuários das medidas tomadas;

7.1.10. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços;

- 7.1.11. Promover direta ou indiretamente, mediante delegação ao CONCESSIONÁRIO, desapropriação e instituir servidão pública;
- 7.1.12. Estimular aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio ambiente;
- 7.1.13. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 7.1.14. Determinar a instalação de instrumentos de controle eletrônico dos serviços e da receita, a utilização dos dispositivos pela CONCESSIONÁRIA e gerenciar os dados resultantes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 8.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA do serviço público delegado de transporte coletivo de passageiros, além dos encargos previstos na legislação:
  - 8.1.1. Operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da legislação e deste CONTRATO;
  - 8.1.2. Observar os procedimentos e as normas vigentes no Sistema de Transporte Coletivo;
  - 8.1.3. Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa determinada, em espécie ou sob forma de créditos eletrônicos em sistema de bilhetagem automática regularmente instituído;
  - 8.1.4. Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo Poder Público;
  - 8.1.5. Permitir livre acesso aos servidores encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço, bem como de seus registros contábeis;
  - 8.1.6. Manter no Município, durante o prazo de vigência do CONTRATO, instalações, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais pertinentes;
  - 8.1.7. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, permitida contratação de seguros com terceiros;
  - 8.1.8. Prestar informação aos usuários sobre os serviços, observados as normas estabelecidas;
  - 8.1.9. Ressarcir os danos causados ao Município causados em decorrência da execução dos serviços;
  - 8.1.10. Arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;
  - 8.1.11. Substituir veículos que atingirem idade limite estabelecida e manter perfil etário especificado para a frota em serviço;
  - 8.1.12. Realizar contratações, inclusive de mão-de-obra, conforme disposições de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação entre terceiros contratados pelo CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE;
  - 8.1.13. Informar, nos prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE, dados e informações operacionais;
- 8.2. A transferência parcial ou total da CONCESSÃO exigirá autorização prévia pelo CONCEDENTE, deferida pelo atendimento dos requisitos previstos na legislação.
- 8.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o CONCEDENTE, mesmo após a vigência do presente CONTRATO, inteiramente à margem de quaisquer ações judiciais ou reivindicações trabalhistas e previdenciárias, sendo a CONCESSIONÁRIA, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

## **9. CLÁUSULA NONA- DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

- 9.1. São direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo daqueles previstos na legislação:
  - 9.1.1. Dispor de transporte em condições de regularidade, segurança, higiene, conforto e





cortesia;

- 9.1.2. Obter as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- 9.1.3. Externar reclamações e sugestões;
- 9.1.4. Ser ressarcido e compensado dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- 9.1.5. Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos especificados na legislação;
- 9.1.6. Pagar a passagem pelo preço determinado pelo CONCEDENTE, conforme especificado para o serviço utilizado pelo usuário e nas normas referentes a descontos e gratuidades;
- 9.1.7. Comportar-se com urbanidade frente a prepostos e passageiros;
- 9.1.8. Preservar as instalações e os equipamentos de transporte;
- 9.1.9. Abster-se da prática de atos vedados pela legislação vigente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FROTA, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E DO PESSOAL DE OPERAÇÃO**

- 10.1. Os veículos destinados ao cumprimento deste CONTRATO deverão estar devidamente cadastrados junto ao CONCEDENTE.
- 10.2. A frota deverá ser emplacada no Município de Erechim.
- 10.3. A frota dos serviços urbano de transporte coletivo público deverá atender ao exigido no EDITAL e PROJETO BÁSICO.
- 10.4. A idade média máxima admitida para a frota é de 7,5 (sete e meio) anos.
- 10.5. A idade média máximo dos veículos é de 15 (quinze) anos.
- 10.6. A partir da vigência deste contrato, e decorridos no mínimo 12 (doze) meses da efetiva entrada em operação, será admitido o ingresso de veículo destinado à inclusão ou substituição com até 7,5 (sete e meio) anos de fabricação, salvo perda total do veículo em acidente ou evento natural sem culpa da concessionária.
- 10.7. A CONCESSIONÁRIA fica vedada de utilizar os veículos afetados ao serviço em atividades alheias ao objeto deste CONTRATO.
- 10.8. Durante a vigência deste CONTRATO e para a guarda e manutenção dos veículos, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor, no Município de Erechim, de local (garagem) murado ou cercado, com área de estacionamento, pátio de manobra, escritório operacional e administrativo dentro dos padrões adequados ao bom cumprimento do CONTRATO e das posturas e regulamentações municipais.
- 10.9. A CONCESSIONÁRIA, seus empregados e prepostos são responsáveis diretos e exclusivos pelos serviços objeto deste CONTRATO, respondendo civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução deles, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONCEDENTE ou a terceiros.
  - 10.9.1. À CONCESSIONÁRIA caberá o dever de empregar na operação, manutenção e atividades administrativas, pessoal habilitado e idôneo, dele exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no exercício de suas funções e urbanidade no tratamento com o público.
  - 10.9.2. Os motoristas, cobradores, fiscais e pessoal de manutenção deverão, quando em serviço estar devidamente uniformizados, identificados e munidos de equipamentos de segurança exigidos por lei.
  - 10.9.3. O CONCEDENTE se reserva o poder de solicitar da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a apresentação de documentação de controle de empregados, bem como solicitar a imediata retirada ou substituição de empregado que dificulte a ação coordenadora e fiscalizadora do CONCEDENTE, além de prescrever requisitos mínimos adicionais de capacitação profissional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONTROLE DOS SERVIÇOS**

- 11.1. O controle e a fiscalização dos serviços, conforme especificado neste CONTRATO

e na legislação, será exercido pelo CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar para que os agentes credenciados tenham livre acesso aos veículos, às instalações e às demais dependências ligadas à operação dos serviços.

- 11.2. O controle e a fiscalização consistirá em:
  - 11.2.1. Vistoria dos veículos empregados no serviço, em conformidade com a regulamentação do CONCEDENTE;
  - 11.2.2. Determinação de retirada de operação dos veículos considerados fora das condições de uso, nos aspectos técnicos ou por ameaça à segurança dos prepostos e usuários;
  - 11.2.3. Fiscalização da habilitação, apresentação e urbanidade do pessoal de operação;
  - 11.2.4. Fiscalização da observância de itinerários, horários ou frequências, de pontos, terminais e de parada;
  - 11.2.5. Conferência, controle, fiscalização, especificação, certificação e lacreamento dos equipamentos de controle de receita, do número de passageiros e da operação, assim como coleta dos dados produzidos pelos mesmos;
  - 11.2.6. Conferência, controle e fiscalização da fêria diária em espécie, bilhetes, passes, dispositivos eletrônicos do Sistema de Bilhetagem Automática ou outros padrões de pagamento estabelecidos pelo CONCEDENTE;
  - 11.2.7. Lavratura de autos de infração por descumprimento de cláusulas contratuais e disposições regulamentares.
- 11.3. O CONCEDENTE adotará formulários padronizados para controle da arrecadação, da produção e do número de passageiros, cujo preenchimento e entrega em prazo determinado pelo CONCEDENTE constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA, respondendo a mesma pelas informações prestadas.
- 11.4. O CONCEDENTE adotará certificados de vistoria dos veículos, cujo porte permanente constituirá obrigação da CONCESSIONÁRIA.
- 11.5. A verificação, por parte da fiscalização do CONCEDENTE, da regularidade dos serviços, equipamentos, do pessoal e dos atos administrativos da CONCESSIONÁRIA não a exime da responsabilidade pelos danos por ela causados ao CONCEDENTE, aos usuários e a terceiros.
- 11.6. Ao final de cada ano fiscal, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE demonstrativos financeiros e de resultados, verificado por auditores indicados ou vinculados ao CONCEDENTE, de acordo com o Plano de Contas que será elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.7. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir mensalmente relatório com todos os dados referentes ao faturamento e às ocorrências do mês anterior e entregar ao Gestor Contratual.
- 11.8. A CONCESSIONÁRIA anui, desde a assinatura do presente CONTRATO e durante a sua vigência, a instalação de sistema ou dispositivo de controle de passageiro, mecânico ou eletrônico, de medição, aferição e arrecadação nos veículos vinculados, bem como em suas garagens, oficinas, escritórios e demais instalações.
- 11.9. Os equipamentos a que se refere o item 11.8 deverão ser instalados por pessoal técnico credenciado pelo CONCEDENTE, cuja entrada, permanência e atividade, nas instalações e nos veículos vinculados da CONCESSIONÁRIA a mesma não pode dificultar ou impedir.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

- 12.1. Pela inobservância total ou parcial das obrigações previstas neste CONTRATO e na legislação vigente, o CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções



- previstas na legislação federal de concessões e na legislação municipal:
- 12.1.1. atrasar a entrada em operação e a implantação do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano, nos encargos aos quais lhe incumbe, dentro do cronograma de execução- **MULTA de R\$ XXX( XXXX) com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA- medido pelo IBGE e declaração de CADUCIDADE DA CONCESSÃO;**
  - 12.1.2. Deixar de atingir a meta semestral de qualquer indicador da Avaliação de Desempenho prevista no PROJETO BÁSICO no primeiro semestre de operação- **ADVERTÊNCIA e apresentação de PLANO DE CORREÇÕES para o(s) indicador(es) que não atingirem a meta;**
  - 12.1.3. Deixar de atingir a meta semestral geral da Avaliação de Desempenho prevista no PROJETO BÁSICO no primeiro semestre de operação- **ADVERTÊNCIA e apresentação de PLANO DE CORREÇÕES para o(s) indicador(es) que não atingirem a meta;**
  - 12.1.4. Deixar de atingir a meta semestral de qualquer indicador da Avaliação de Desempenho prevista no PROJETO BÁSICO a partir do segundo semestre de operação- **MULTA correspondente a 0,05 (5%) do valor da garantia contratual por indicador descumprido, salvo aplicação da penalidade do item 12.1.5;**
  - 12.1.5. Deixar de atingir a meta semestral geral da Avaliação de Desempenho prevista no PROJETO BÁSICO por dois semestres, consecutivos ou alternados, a cada três semestres - **MULTA correspondente a 0,35 (35%) do valor da garantia contratual não cumulável com a(s) penalidade(s) do 12.1.4;**
  - 12.1.6. Reincidência das condutas descritas nos itens 12.1.4 e 12.1.5- **acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a respectiva MULTA;**
  - 12.1.7. Ocorrência por três semestres consecutivos ou cinco alternados das condutas dos itens 12.1.4 e 12.1.5 - **INTERVENÇÃO OU DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA CONCESSÃO, a critério do CONCEDENTE.**
- 12.2. Da aplicação da multa contratual caberá recurso ao CONCEDENTE, com efeito suspensivo da pena, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da infração;
  - 12.3. A improcedência do recurso acarretará imposição da pena, com o desconto da garantia contratual prestada pela CONCESSIONÁRIA no montante do valor correspondente, ressalvadas diferenças superiores para cobrança administrativa ou judicial.
  - 12.4. A procedência do recurso ou a suspensão da pena não inibirá a CONCESSIONÁRIA de sanear a falha que deu origem à notificação.
  - 12.5. No caso de risco à continuidade dos serviços e de deficiência grave especificada na presente cláusula, e após aviso prévio de concessão de prazo para que a CONCESSIONÁRIA corrija as faltas apontadas, e não ocorrendo saneamento das mesmas, o CONCEDENTE poderá, intervir na operação dos serviços através de decreto, assumindo-os total ou parcialmente e passando a controlar os meios materiais e humanos de que a CONCESSIONÁRIA se utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais empregados na operação dos serviços ou à subsequente declaração de caducidade do presente CONTRATO.
    - 12.5.1. Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se infração grave na prestação dos serviços:
      - 12.5.1.1. Supressão de horários, sem prévia comunicação ao CONCEDENTE;
      - 12.5.1.2. Reiterada inobservância de itinerário ou frequências mínimas determinadas, salvo motivo de força maior;
      - 12.5.1.3. Não comunicação de interrupção do serviço, dentro do prazo previsto;

- 12.5.1.4. Não atendimento de advertência expedida pelo CONCEDENTE no sentido de retirar de circulação veículo julgado sem condições adequadas para o serviço;
- 12.5.1.5. Descumprimento, de parte da CONCESSIONÁRIA, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços;
- 12.5.1.6. Ocorrência de irregularidade contábil, fiscal e administrativa, apuradas mediante Auditoria, que possam intervir na consecução dos serviços ou mesmo comprometer o controle e a fiscalização dos serviços;
- 12.5.1.7. A CONCESSIONÁRIA incorrer no item 12.1.6 deste CONTRATO.
- 12.5.2. O ato de intervenção deverá especificar:
  - 12.5.2.1. Os motivos da intervenção e sua necessidade;
  - 12.5.2.2. As instruções e regras que orientarão a ação interventiva;
  - 12.5.2.3. O nome do representante do CONCEDENTE que coordenará a intervenção, doravante designado de Interventor.
- 12.5.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade, assegurado o direito de ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.
- 12.5.4. A intervenção na operação dos serviços acarretará à CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:
  - 12.5.4.1. suspensão automática do presente CONTRATO quanto aos seus demais efeitos;
  - 12.5.4.2. inexistência do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção.
- 12.5.5. O CONCEDENTE não será responsável pelos pagamentos que vencerem após o termo inicial da intervenção e que não puderem ter efetivamente comprovada sua origem, destinação, utilização, ocupação, localização e necessidade para a operação dos serviços, nem pelos vencidos anteriormente à intervenção, devendo a CONCESSIONÁRIA assumir a solução de tais débitos, sem que isto venha a afetar diretamente a prestação dos serviços.
- 12.5.6. Caso o CONCEDENTE se veja obrigado, para manter a operação dos serviços, a arcar com algum gasto que exceda os valores utilizados para sua manutenção e que a CONCESSIONÁRIA se veja impedida de saldar, aquele será reembolsada por esta, sendo-lhe facultado executar a dívida, que desde então é tida como líquida e certa.
- 12.5.7. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinadas da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.
- 12.5.8. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 12.5.9. Cessada a intervenção, se não foi extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 12.5.10. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo definido na legislação pertinente, sob pena de anulação da intervenção.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. O presente CONTRATO extinguir-se-á pelos seguintes motivos:
  - 13.1.1. Decretação de caducidade da CONCESSÃO;
  - 13.1.2. Encampação;



- 13.1.3. Rescisão unilateral por parte da CONCESSIONÁRIA, nos casos e na forma prevista no Art. 39 da Lei Federal 8987/1995;
- 13.1.4. Anulação, decorrente de vício ou ilegalidade constatado no procedimento ou no ato de sua delegação;
- 13.1.5. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.
- 13.2. O CONCEDENTE poderá declarar unilateralmente a caducidade do presente CONTRATO, independentemente de intervenção judicial, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:
  - 13.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste CONTRATO, por parte da CONCESSIONÁRIA;
  - 13.2.2. Negligência, imprudência ou desídia por parte da CONCESSIONÁRIA na realização dos serviços, bem como deficiência grave na operação de serviços concedidos, nos termos da cláusula 12.1 deste CONTRATO;
  - 13.2.3. Ameaça de interrupção ou efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem comprovada justificativa apresentada ao CONCEDENTE, por escrito e por ele aceita;
  - 13.2.4. Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou fiscal da CONCESSIONÁRIA;
  - 13.2.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da CONCESSIONÁRIA;
  - 13.2.6. Transformação, cisão, fusão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE;
  - 13.2.7. Transferência deste contrato a terceiro no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE;
- 13.3. A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicadas à CONCESSIONÁRIA as falhas graves que motivaram a decretação de caducidade, com prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas.
- 13.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejante da medida, a caducidade será declarada pelo Prefeito Municipal.
- 13.6. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 13.7. A decretação de caducidade do CONTRATO ensejada pelos motivos anteriormente listados acarretará à CONCESSIONÁRIA a declaração de sua inidoneidade por dois anos para contratar com a Administração Pública Municipal.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOS BENS REVERSÍVEIS**

- 14.1. Os bens vinculados diretamente à CONCESSÃO serão reversíveis na extinção do contrato de concessão.
- 14.2. Será vedado à CONCESSIONÁRIA fazer cessão ou transferência desses bens, a qualquer título, ou oferecê-los em garantia, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.
- 14.3. Os veículos da frota operadora do serviço, de propriedade da concessionária ou adquiridos com intenção de domínio serão descritos, individualizados e cadastrados como bens reversíveis junto ao Poder Concedente.
- 14.4. A frota de veículos utilizados no serviço terá reversão gratuita caso os custos de



capital investido na mesma sejam inteiramente amortizados pela tarifa.

- 14.5. No caso da CONCESSIONÁRIA efetuar investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço CONCEDIDO, a reversão dos bens ao CONCEDENTE far-se-á com a indenização destas parcelas remanescentes.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA GARANTIA**

- 15.1. Visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência da CONCESSÃO, dentro do prazo de 07(sete) dias, contados da data da publicação convocatória para assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia equivalente a R\$ 100,00(CEM mil reais), podendo a CONCESSIONÁRIA optar por uma das seguintes opções:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.3. Fiança bancária;

15.1.4. Seguro-garantia.

- 15.2. No caso de fiança bancária ou seguro-garantia, o documento deverá ser emitido com vencimento anual, atualizando-se automaticamente seu valor a cada ano até o cumprimento final das obrigações contratuais.

- 15.3. No caso da garantia ser efetivada em moeda corrente do país, será depositada em conta especial vinculada, cujo saldo será restituído ao final do CONTRATO, com os respectivos rendimentos capitalizados, deduzidos os impostos e taxas incidentes.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOS ANEXOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO**

- 16.1. Integram este CONTRATO, como se nele estivessem transcrito o PROJETO BÁSICO, Anexo Técnico do Edital de Concorrência nº XXX/XXX.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO DO CONTRATO**

- 17.1. A eficácia do presente CONTRATO fica condicionada à publicação, até quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, nos meios de publicação oficial do Município de Erechim, após o qual deverá ser providenciado seu registro na Procuradoria do Município.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO**

- 18.1. As partes signatárias deste CONTRATO elegem o foro da Comarca de Erechim, com exclusão de qualquer outro, para julgar qualquer ação ou medida judicial, originada ou referente ao presente CONTRATO.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas disposições estabelecidas neste CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o objeto do CONTRATO, firmando-o em 4(quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Erechim, XX de XX de 201X.

PODER CONCEDENTE- Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA - Representante Legal